Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APOIO DE MÃES, PAIS E CUIDADORES COM LAÇOS AFETIVOS DE PESSOAS TEA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	04/04/2024 11:51:59	**Data da assinatura:**	04/04/2024 11:56:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/04/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APOIO DE MÃES, PAIS E CUIDADORES COM LAÇOS AFETIVOS DE PESSOAS PORTADORAS DO ESPECTRO AUTISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Capacitação para Mães, Pais e Cuidadores com laços afetivos de pessoas com transtorno do espectro autista.

§1°. O programa tem como objetivo proteger, orientar, capacitar e facilitar o desempenho das atividades e cuidados de mães, pais e cuidadores com laços afetivos de pessoas com a TEA e outras deficiências.

§2°. O programa estabelecido esta lei visa implementar as ações descritas no art. 7, do Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista instituído pela Lei. 18.642 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A capacitação das mães, pais e cuidadores com laços afetivos, a que alude o art. 1º, deve contemplar:

I - O fornecimento de conhecimentos sobre as características do TEA;

II - Guias informativos das redes de atendimento direcionado à pessoa com transtorno do espectro autista;

III - Orientação e acompanhamento médico, psicológico e demais necessidades das mães, pais e cuidadores com laços afetivos;

IV - O treinamento para atender às necessidades individuais das pessoas com TEA;

V - A promoção da sensibilização e da empatia, em relação às experiências e desafios enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias;

VI - A preparação dos mães, pais e cuidadores com laços afetivos para atuarem como facilitadores de inclusão, promovendo um ambiente acolhedor e acessível para todas as pessoas;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, esta lei.

DEPUTADO APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Os desafios dos pais e cuidadores com laços afetivos de crianças com TEA começam logo na primeira infância, quando aparecem os primeiros sintomas. Com eles vem a busca por respostas, o só sofrimento por não entender o que está acontecendo com o filho (a) e o medo diagnóstico.

Mas após o diagnóstico, surgem questões ainda maiores: compreender, aceitar e se adaptar à realidade do transtorno. A vida dos pais e dos cuidadores com laços afetivos, por si só, já tem seus próprios desafios. Em nossos dias, são poucos os pais que podem se permitir parar de trabalhar para se dedicar exclusivamente à maternidade. Agora imagine uma mãe cujo filho ou filha precisa de cuidados constantes, tem uma série de limitações e demanda não um, mas vários tratamentos. Assim é a vida dos pais e dos cuidadores com laços afetivos.

Talvez a grande deficiência hoje, no Brasil, sejam os espaços sociais de apoio aos pais/cuidadores de autistas, assim como às famílias de pessoas com outros transtornos. Nas cidades onde a situação de vida é um pouco melhor, pode ser que você encontre locais cedidos por prefeituras ou mesmo grupos privados que se reúnem de maneira independente.

O Estado tem a obrigação de cuidar destes pais/cuidadores com laços afetivos, no momento em que precisam de conhecimento técnico para cuidar de seu filho ou filha, este é o cerne deste Projet ora apresentado para apreciação desta Casa Legislativa.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)